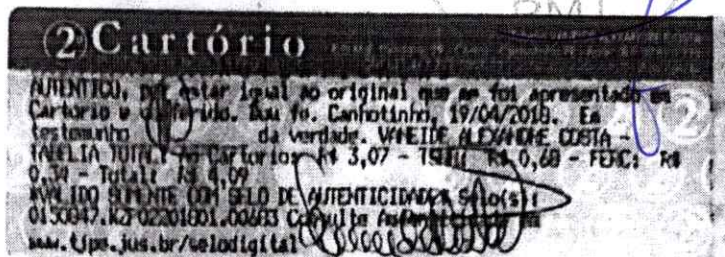


ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Pelo presente instrumento, **FAGNER HELDER COSTA FREITAS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n. 35.473, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.751.444-38, residente e domiciliado na Rua 09, 76, Canhotinho, Pernambuco, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "**FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", a ser regida pelas Leis n° 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelas cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

Clausula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na Cidade de Canhotinho, Pernambuco, na Rua José Cordeiro de Miranda, 234, CEP 55420-000, prédio devidamente alugado.

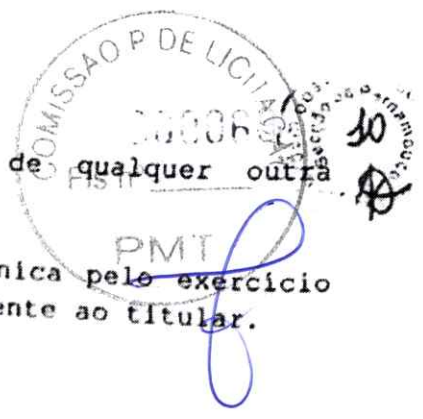
Parágrafo 1º - A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º - Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de Serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e

extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.



Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

**CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), constituídos de móveis e aparelhos de informática.

**CAPÍTULO IV
PRAZO**

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado e terá início à partir da data do registro do contrato social.

**CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

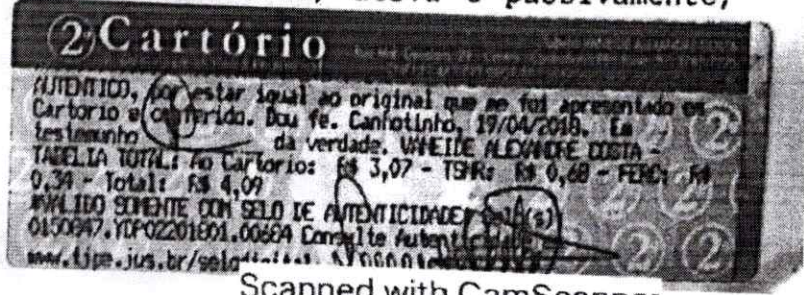
Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

**CAPÍTULO VI
ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

Cláusula 6ª - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.



Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

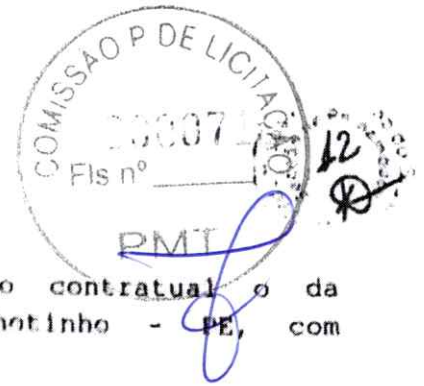
Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

**CAPÍTULO IX
DO FORO DE ELEIÇÃO**

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Canhotinho - PE, com exclusão de qualquer outro.



**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª - O titular declara a inexistência de incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 28 e 29 da Lei 8.906/1994, havendo, no entanto, o impedimento para o exercício profissional em relação a Prefeitura Municipal de Canhotinho - PE, onde atua como Advogado da Assistência Jurídica do Município, na forma do Art. 30 da mesma Lei.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

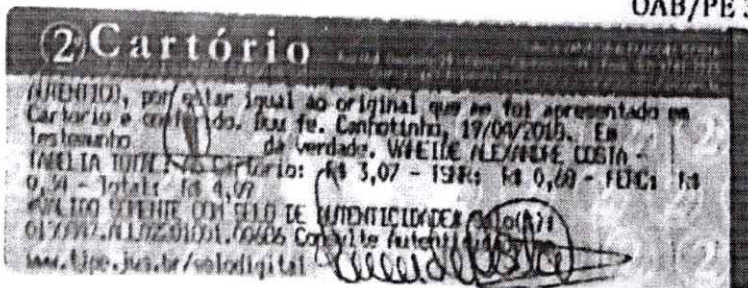
Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Canhotinho/PE, 12 de fevereiro de 2018.

Fagner Helder Costa Freitas

FAGNER HELDER COSTA FREITAS

OAB/PE 35.473





J. O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, foi registrado, nesta data, no livro B nº 16 sob nº 2669.
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 23 DE maio DE 20 18

98

2 Cartório
L.S. Nº. 21 - Casa, Canhotinho PE - Fone: 87 3781-1225
04322-9072/02121 (e-mail: cartorio@cartorio.com.br)

AUTENTICO, por estar igual ao original que me foi apresentado em Cartório e conferido. Dou fe. Canhotinho, 19/04/2018. Em testemunho da verdade. VANEIDE ALEXANDRE COSTA -

TABELIA TOTAL: Ao Cartório: R\$ 3,07 - TSNR: R\$ 0,68 - FERC: R\$ 0,34 - Total: R\$ 4,09

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADEX Selo(s): 0150847.YFR02201801.00687 Consulte Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome

FAGNER HELDER COSTA FREITAS

Símbolos

EMANUEL CASTANHA DE FREITAS
YANEIDE ALEXANDRE COSTA

Localidade

QUIPAPÁ-PE

Id

5258765 - SSP/PE

Estado de Emissão e Recibo

MAO

Data de Nascimento

28/04/1982

CPI

008.751.444-38

Via Expedição em

01 12/02/2014

RESMO MENICHQUE BRAGA REYNALDO ALVES
PRESIDENTE

Handwritten signature

COMISSÃO P. DELICIAÇÃO
TR. 0000738

Scanned with CamScanner

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

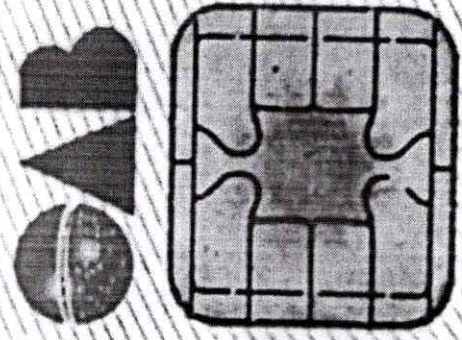
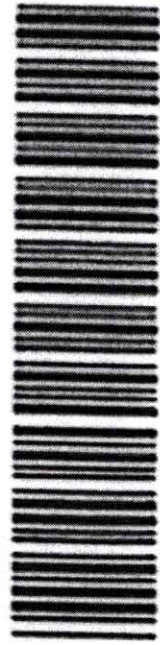
11610744

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Fagner Helder Costa Freitas



OBSERVAÇÕES




Scanned with CamScanner

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

C E R T I F I C A D O

Certificamos que **FAGNER HELDER COSTA FREITAS**, CPF 008.751.444-38, filho(a) de **EMANOEL CASTANHA DE FREITAS e VANEIDE ALEXANDRE COSTA**, nascido(a) em 28/04/1982, natural de Quipapá - PE, concluiu, em 18/08/2023, o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL**, com carga horária de 400 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2018.

Salvador, 29 de agosto de 2023.


Prof. Dr. Deivid Carvalho Lorenzo
Pró-Reitor Acadêmico


Fagner Helder Costa Freitas
Concluinte


Isaac Carneiro da Silva
Coordenador(es) do Curso



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

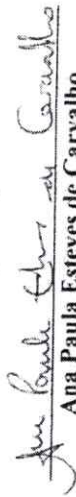
Decreto de Reconhecimento Nº 58, de 18.10.61

Secretaria Geral de Cursos

Registro de Certificado

Registrado às fls. 55 do Livro 07 sob nº 5874.

Em 24/08/2003



Ana Paula Esteves de Carvalho
Secretária Geral de Cursos



041437



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE
QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO
RUBENS LUCAS RIBEIRO - SECRETÁRIO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ESPECIALIZADA

O Município de Quipapá - PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Fernando Pessoa de Mello, 02, inscrita no CNPJ nº 10.145.225/0001-90, vem com a costumeira postura de respeito a quem de direito, atestar que FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.247.430/0001-73, com sede na Rua José Cordeiro de Miranda, 234, Centro, Canhotinho - PE, escritório de advocacia com notória especialização em consultoria e assessoria na área do Direito Público, prestou a este ente público municipal, no período de 20 de outubro de 2021 até a presente data, exímio serviço técnico profissional especializado de consultoria e assessoria jurídica no âmbito administrativo com pleno atendimento das demandas deste Ente público.

Quipapá - PE, 20 de julho de 2023.

RUBENS LUCAS RIBEIRO
Secretário de Administração e Finanças
Portaria nº 142/2022

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.247.430/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2018
NOME EMPRESARIAL FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R JOSE CORDEIRO DE MIRANDA	NÚMERO 234	COMPLEMENTO *****
CEP 55.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANHOTINHO
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 9911-4412
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/07/2023 às 10:41:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.247.430/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:28 do dia 25/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2024.

Código de controle da certidão: **FEFE.FB0C.C8BC.1A95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2023.000005013652-09

Data de Emissão: 21/08/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 30.247.430/0001-73

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até 18/11/2023 devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA DR. AFONSO PENA, 228-CENTRO Telefone: (87)3781-1136 CNPJ: 10.132.777/0001-63

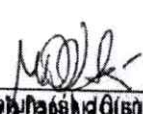
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2023 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 01/11/2023.



Nome: FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sequencial: 9908910
CPF/CNPJ: 30.247.430/0001-73	Validade: 31/12/2023
Endereço: 1 RUA JOSE CORDEIRO DE MIRANDA 234 Localização: CENTRO CANHOTINHO 55420000	
Observação: REFERENTE A CERTIDÃO NEGATIVA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO, 1 de Novembro de 2023.


Assinada por: Maria Denilde Quaresma responsável(is)
Agente Administrativo

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/canhotinho/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

E5F5D7B48ABF4F3F0FE2322E85415FB6F24FA5FC

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.247.430/0001-73
Razão Social: FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV
Endereço: RUA JOSE CORDEIRO DE MIRANDA / CENTRO / CANHOTINHO / PE / 55420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2023 a 19/09/2023

Certificação Número: 2023082123380570109876

Informação obtida em 06/09/2023 10:00:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.247.430/0001-73
Certidão nº: 61843392/2023
Expedição: 06/11/2023, às 09:28:43
Validade: 04/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.247.430/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



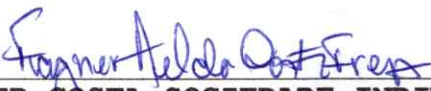
FAGNER HELDER COSTA FREITAS - ADVOGADO
Escritório Profissional na Rua 9, nº 76,
COHAB II, Canhotinho - PE.
FONE: (87) 9-8126-5247
E-MAIL: fhc805@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES



FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.247.430/0001-73, com sede na Rua José Cordeiro de Miranda, nº 234, Centro, Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, neste ato representando pelo sócio **FAGNER HELDER COSTA FREITAS**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nº 35.473/PE, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CRFB/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Toritama - PE, 29 de novembro de 2023.


FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 30.247.430/0001-73
FAGNER HELDER COSTA FREITAS
OAB/PE nº 35.473